

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 02/03/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1066/2000

LIDO
Em 02/03/00
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Dispõe sobre a implantação no Distrito Federal do regime de concessão para a construção e exploração de abrigos verticais para sepultamentos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º . Fica criado no Distrito Federal um regime de concessão para a construção e exploração de abrigos verticais para sepultamento.

Parágrafo único. É chamado abrigo vertical a superposição de campas para sepultamento construídas acima ou abaixo do solo.

Art. 2º . O regime de concessão de que trata o caput será explorado por terceiros ao longo de 30 (trinta) anos, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. A não renovação ou o cancelamento da concessão dependerá de deliberação da Câmara Legislativa do DF pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 3º . O conjunto de abrigos verticais criados no DF constituirão um sistema vinculado a Secretaria de Solidariedade do Governo do Distrito Federal, podendo ser explorado por terceiros.

Parágrafo único . O sistema de abrigos verticais terá limitado o seu gabarito de construção a até quatro campas no subsolo e até seis campas acima do nível do solo.

Art. 4º . Os interessados na exploração do sistema de abrigos verticais ficarão responsáveis pela construção dos abrigos, em terrenos particulares, devidamente afetados para a destinação prevista nesta Lei.

Art. 5º - O sistema de abrigos verticais deverá destinar uma quota de até 15 % do número de suas campas para cobrir a saturação de sepultamento realizados nos cemitérios públicos do Distrito Federal.

027 03 03 00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º . Cabe ao Poder Público analisar e aprovar a destinação dos terrenos para a instalação dos abrigos verticais no Distrito Federal.

Art. 7º . O Poder Executivo regulamentará a sua gestão.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Adia-se indiferentemente, como se tratasse de um problema menor, a solução para o esgotamento da capacidade dos cemitérios públicos do Distrito Federal. Em um ano e meio 95% dos espaços destinados às campas nesses cemitérios estarão inteiramente ocupadas e, em alguns, como no Campo da Boa Esperança, Taguatinga, Sobradinho e Gama, não haverá mais espaço para sepultamentos.

Entre as alternativas estudadas pelas autoridades estão a exumação de cadáveres com 10 a 15 anos de sepultamento para a ocupação da cova por outro. O fato já está acontecendo em Taguatinga e, nesses próximos 18 meses, vai passar a acontecer em praticamente todos os cemitérios do DF, a exceção de Brazlândia.

O problema é sério. Basta observar a situação de alguns cemitérios do Distrito Federal, conforme o resumo abaixo:

Plano Piloto. O Campo da Esperança tem 134 mil pessoas sepultadas. As treze quadras restantes, com capacidade para 300 covas, estarão ocupadas inteiramente até o final do ano 2000;

Taguatinga. O cemitério São Francisco de Assis está esgotado desde 1997. Os sepultamentos são feitos após a exumação de outros corpos, numa média de quatro a cinco por dia;

Gama. Com sete a oito sepultamentos por dia, prevê-se o esgotamento da sua capacidade em oito meses;



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Sobradinho. Deverá se esgotar nos próximos sete meses, caso mantenha-se a média de cinco a seis sepultamentos por dia;

Planaltina: sua capacidade de sepultamento esgota-se em um ano e meio, São três enterros por dia;

Brazlândia. Tem sepulturas vagas para mais dois ou três anos;

Com o propósito de oferecer soluções para o problema, estou apresentando este Projeto de Lei, criando um regime de concessão para a implantação de abrigos verticais no Distrito Federal. Através deles poderá ser minimizada a pressão sobre os atuais cemitérios.

Como o Governo não tem condições de bancar sozinho projetos desta natureza que vierem a surgir, prevê-se a possibilidade de que o sistema seja implantado privativamente, sob o regime de concessão.

Peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2000.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

